CONVITE

CONSULTA PREVIA Nº SCGC_SASUP_CPR/20A006_ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO PARA OS SASUP

ÍNDICE

ARTIGO 1º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO 2
ARTIGO 2º ENTIDADE ADJUDICANTE 2
ARTIGO 3º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 2
ARTIGO 4º FUNDAMENTAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 2
ARTIGO 5.º ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 2
ARTIGO 6º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS E LISTA DE ERROS E OMISSÕES 2
ARTIGO 7º PREÇO BASE 3
ARTIGO 8º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 4
ARTIGO 9º IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 5
ARTIGO 10 º PROPOSTAS VARIANTES 5
ARTIGO 11 º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
ARTIGO 12º MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA 5
ARTIGO 13º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 6
ARTIGO 14º NEGOCIAÇÕES 6
ARTIGO 15º CAUÇÃO 6
ARTIGO 16º CONTRATO ESCRITO 6
ARTIGO 17º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 6
ARTIGO 18º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 6
ARTIGO 19º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO 7
ARTIGO 20º DESPESAS E ENCARGOS DO CONVIDADO 7
ARTIGO 21º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 7
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 8
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO 9

ARTIGO 1º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CONSULTA PREVIA Nº SCGC_SASUP_CPR/20A006_ Aquisição de serviços de trabalho temporário para os SASUP

ARTIGO 2º ENTIDADE ADJUDICANTE

Universidade do Porto, Fundação Pública em Regime de Direito Privado, Pessoa Coletiva com o NIF 501413197, através do Serviço Autónomo **Serviços de Ação Social da Universidade do Porto**, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o NIPC 600037134, sito na Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto.

ARTIGO 3º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Diretor dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, em 19 / 11 /2020, no âmbito de competência própria.

ARTIGO 4º FUNDAMENTAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Consulta Prévia, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. c), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

ARTIGO 5.º ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: http://www.acingov.pt, desde o dia do envio do convite.
2. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico http://www.acingov.pt . Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt .

ARTIGO 6º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS E LISTA DE ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:

a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

c. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

d. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

e. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.

f. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela U. Porto e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

g. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos b), c) e e) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 7º PREÇO BASE

1. O preço base global para a aquisição é de 51.597,00€ (cinquenta e um mil quinhentos e noventa e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao valor máximo que os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto aceitam pagar pelos serviços a prestar e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato.

2. O preço base teve em consideração a multiplicação do preço unitário (mais elevado para a categoria) pelas horas estimadas

3. Deverão ser apresentados preços unitários para a categoria de assistente operacional para os seguintes períodos semanais:

Preço/hora para períodos semanais de trabalho de **35 horas**

Preço/hora para períodos semanais de trabalho de **40 horas**

Preço/hora para períodos semanais de trabalho de **20 horas**

4. Os preços unitários máximos para a categoria de assistente operacional e que limitam o preço contratual são de:

a) categoria de assistente operacional: no caso de período semanal de trabalho de **35 horas** o valor hora é de **8,19€** (oito euros e dezanoves cêntimos), acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) categoria de assistente operacional: no caso de período semanal de trabalho de **40 horas** o valor hora é de **7,17€** (sete euros e dezassete cêntimos), acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) categoria de assistente operacional: no caso de período semanal de trabalho até **20 horas** o valor hora é **6,55€** (seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), acresce IVA à taxa legal em vigor (sem subsídio de alimentação);

5. As quantidades estimadas representam uma mera previsão das horas de trabalho temporário.

6. Considerando a necessidade de fundamentar o preço base nos termos o artigo 47.º do CCP, informa-se que o mesmo foi obtido através de consultas informais ao mercado. No entanto das consultas efetuadas não foi divulgado ou obtido qualquer dado que possa ser suscetível de distorcer a concorrência

ARTIGO 8º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Os concorrentes têm de apresentar os seguintes documentos:
 a. Declaração do convidado de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I**;
 b. Modelo de proposta de preço, em conformidade com o **modelo Anexo II** ao convite, considerando:
 - Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
 - Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

c. Certidão de registo comercial, no caso do convidado ser uma pessoa coletiva;

d. Indicação de aspetos ou fatores que do ponto de vista do convidado, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, relativamente à aquisição a que se propõe fornecer;

e. Quaisquer outros documentos que o convidado considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta.

ARTIGO 9º IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa. Admite-se que a documentação técnica possa ser apresentada também em língua inglesa.

ARTIGO 10 º PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 11 º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta e os documentos que instruem a proposta serão entregues até às **17:00:00 horas do 5º dia a contar da data de envio do convite para apresentação de proposta.**

ARTIGO 12º MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. As propostas e os documentos que a instruem terão que ser apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade: http://www.acingov.pt .

2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o disposto no artigo 54ª da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.

4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

ARTIGO 13º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente válidas até 66 dias após o termo do prazo para a sua apresentação.

ARTIGO 14º NEGOCIAÇÕES

As propostas apresentadas não será objeto de negociação.

ARTIGO 15º CAUÇÃO

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do n. º 2 do artigo 88.º do CCP.

ARTIGO 16º CONTRATO ESCRITO

Haverá lugar a celebração de contrato escrito, nos termos dos artigos 94.º e seguintes do CCP.

ARTIGO 17º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço da proposta.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha da proposta será realizada mediante sorteio presencial a convocar pelo Contraente Público.

ARTIGO 18º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

 a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP.

 b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta.

ARTIGO 19º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da notificação da adjudicação.

2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 dias.

ARTIGO 20º DESPESAS E ENCARGOS DO CONVIDADO

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 21º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matricula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matricula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento nº SCGC_SASUP_CPR/20A006_ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO PARA OS SASUP e de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se efetuar o serviço de acordo com o preço a seguir discriminado:

O fornecimento de serviços de trabalho temporário para os SASUP, desde 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, será efetuado pelos preços unitários:

- ✓ categoria de **assistente operacional**: no caso de período semanal de trabalho **de 35 horas o valor hora** é de _____**€**
- ✓ categoria de **assistente operacional**: no caso de período semanal de trabalho **de 40 horas o valor hora** é de _____**€**
- ✓ categoria de **assistente operacional**: no caso de período semanal de trabalho **até 20 horas o valor hora** é de _____**€**

O número estimado de horas é o de **6 300** para a categoria de **Assistente Operacional**.

A Aquisição de serviços de trabalho temporário para os SASUP, será efetuada pelo preço global de (valor €), (valor por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período de vigência máximo [considerando o preço unitário (mais elevados para a categoria) multiplicando pelas horas estimadas].

O número estimado de horas estimadas representa uma mera previsão, servindo esta apenas e tão-somente para o concorrente definir o preço unitário a apresentar, podendo vir a ser efetuados pedidos de horas de trabalho temporário de quantidade inferior ou superior à indicada, desde que respeitando os limites e imposições legais do procedimento.

..... (local), (data)

(assinatura)